LEI ORDINÁRIA N.° 2708, DE 24 DE MAIO DE 2019.

Dá nova redação ao artigo 15 da Lei n° 1830, de 30 de junho de 2005, e suas alterações, na forma que menciona e dá outras providências.

FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.° O Art. 15 da Lei n° 1830, de 30 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 15.** As alíquotas de contribuição ordinária para o plano de custeio da Saúde e Assistência Social e para o plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social incidirão sobre a base de cálculo constituída pela remuneração de contribuição, a qual compreende a parcela da remuneração, do subsídio ou do provento recebido pelo participante ou beneficiário, assim entendido o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual, ou quaisquer outras vantagens, exceto:*

I. as diárias de viagem;
II. a ajuda de custo em razão de mudança de sede;
III. a indenização de transporte;
IV. o salário-família;
V. o auxílio-alimentação;
VI. o auxílio-creche;
VII. o abono de permanência;
VIII. as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;
IX. a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;
X. outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei;
XI. horas extraordinárias;
XII. abono de férias;
XIII. importância recebida a título de férias indenizadas e indenização de licença-prêmio;
XIV. gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva ou banca examinadora;
XV. auxílio diferença de caixa;
XVI. adicional de produtividade e gratificações que não se incorporem aos vencimentos;
XVII. adicional de coordenação de serviços de tesouraria;
XVIII. honorários advocatícios."

Art. 2.° As despesas decorrentes da aprovação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 24 de maio de 2019 – LV ANO DE EMANCIPAÇÃO.

FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

FABIO LUGARI COSTA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO